



PROCESSO Nº: 49.237/2017 – CEL/SEVOP-PMM

MODALIDADE: Concorrência nº 006/2017 – CEL/ SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de recomposição de bloquetes, bancos, meio fios e sarjetas em praças e logradouros, localizados em diversos pontos na cidade de Marabá – PA.

RECURSO: Próprio

PARECER Nº 270/2017 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 006/2017-CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 49.237/2017 – CEL/SEVOP/PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, tendo por objeto a *Contratação de empresa para execução dos serviços de recomposição de bloquetes, bancos, meio fios e sarjetas em praças e logradouros, localizados em diversos pontos na cidade de Marabá – PA*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 1.650, em 6 (seis) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Capa do Processo (sem numeração de folhas);
- Memorando (Ofício) nº 201/2017 – SEVOP/PMM à CEL/SEVOP/PMM, solicitando abertura de procedimento licitatório e encaminhando informações e documentação necessárias (fl. 02);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017 e que está em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 03);



- Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo servidor designado pela SEVOP/PMM, para fiscalização e acompanhamento do processo e contrato a ser firmado, Sr. Rênio Carvalho Dias (fl. 04);
- Termo de Autorização para abertura do procedimento licitatório, assinada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 05);
- Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, denotando a consonância da contratação pretendida com o Planejamento Estratégico do Município (fl. 06);
- Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 07-17);
- Mapa de Cotação de Preços (fl. 18);
- COTAÇÕES DE PREÇOS/ORÇAMENTOS (fls. 19-21);
- Planilha Orçamentária (fl. 22);
- Tabela de Composição do BDI (fl. 23);
- Cronograma físico-financeiro (fl. 24);
- Preço Unitário dos Serviços (fls. 25-28);
- Tabela de Encargos Sociais sobre Preços da Mão de Obra e Mensalistas (fl. 29)
- Comprovante de Autuação do Processo – Sistema de Protocolo e Controle de Processos/SPCP (fl. 30);
- Portaria n 1.740/2017 – GP, nomeando servidores para composição da CEL/SEVOP/PMM (fls. 31-32)
- Minuta de Edital de Licitação – Concorrência nº 006/2017-CEL/SEVOP/PMM e respectivos anexos (fls. 33-65);
- Memorando (Ofício) nº 146/2017 – CEL/SEVOP, encaminhando os autos à PROGEM, para análise e emissão de Parecer Jurídico (fl. 66);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 16/06/2017, manifestando-se favorável ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações (fls. 67-70);
- Edital de Licitação – Concorrência nº 006/2017-CEL/SEVOP/PMM (fls. 71-83);
- Anexos do Edital (fls. 84-101): Modelo de Apresentação da Proposta (fl. 84); Planilha de Quantidades e Preços (fl. 85); Cronograma físico-financeiro (fl. 86); Especificações Técnicas/Memorial Descritivo (fls. 87-90); Modelo para Composição Detalhada de Preços Unitários (fl. 91); Modelo de Tabela de Composição de BDI (fl. 92); Modelo de Composição de Encargos Sociais (fl. 93); Modelos em Geral (fl. 94); Modelo de Declaração de Contratação Futura (fl. 95); Minuta do Contrato (fl. 96-100); Termo de Retirada do Edital (fl. 101);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Amazônia, edição de 21/06/2017 (fls. 102-103);



- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, edição de 21/06/2017 (fl. 104);
- Publicação do Aviso de Licitação na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 21/06/2017 (fl. 105);
- Retiradas do Edital (fls. 106-123);
- Separador de Folhas - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (fl. 124);
- ALL LOCAÇÃO EIRELI – EPP (fls. 125-144);
- CONSTRUTORA BARBOSA ANDRADE LTDA. – ME (fls. 145-152);
- CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA. – ME (fls. 153-165);
- ATHENAS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME (fls. 166-179);
- A.R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (fls. 180-192)
- AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA. – ME (fls. 193-198);
- CONSTRUTORA PLENA EIRELI – EPP (fls. 199-206)
- CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. – ME (fls. 207-235);
- RR CRUZ CONSTRUTORA LTDA. – EPP (fls. 236-266);
- SANTA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (fls. 267-276);
- CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME (fls. 277-290);
- ENGICOL ENGENHARIA INDÚSTRIAA E COMÉRCIO LTDA. – EPP (fls. 291-302);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 303);

VOLUME II:

- Termo de Abertura de Volume (fl. 304);
- Cont. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:
- AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA (FLS. 305-317);
- A C DE OLIVEIRA LOPES – ME (fls. 318-329);
- CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP (fls. 330 – 340);
- MEIRA E BASSETTI ENGENHARIA LTDA (fls. 341-355);
- CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI – ME (fls. 356-388);
- RGS ENGENHARIA EIRELI – EPP (fls. 389-402);
- CCL CLARA CONSTRUTORA LTDA ME (fls. 403-440);
- CONCEBRAL - CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO BRASIL LTDA – ME (fls. 441-453);
- CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP (fls. 454-464);
- MCS – MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 465-483);



- CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA – LTDA (fls. 484-502);
- Termo de encerramento de volume (fl. 503);
- **VOLUME III:**
- Termo de Abertura de Volume (fl. 504);
- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP (fls.505-564);
- CONCEBRAL - CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO BRASIL LTDA – ME (fls. 565-619);
- MEIRA E BASSETTI ENGENHARIA LTDA (fls. 620-669);
- RGS ENGENHARIA EIRELI – EPP (fls. 670-819);
- Termo de encerramento de volume (fl. 820);

VOLUME IV:

- Termo de abertura de volume (fl. 821);
- **Cont. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (fl. 822-870);
- BARBOSA ANDRADE ENGENHARIA LTDA - ME (fl. 871 -938);
- CONSTRUTORA PLENA EIRELI - EPP (fl. 939-1020);
- Folha em branco (fl. 1021);
- C.C.L CLARA CONSTRUTORA LTDA – ME (fls. 1022-1104);
- Termo de encerramento de volume (fl. 1105);

VOLUME V:

- Termo de abertura de volume (fl. 1.106);
- **Cont. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- ENGICOL ENGENHARIA INDUSTRIS E COMERCIO LTDA – EPP (fl. 1.107-1.163);
- SANTA CRUZ – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (fl. 1.164-1.264);
- A C DE OLIVEIRA LOPES - ME (fls. 1.265-1.350);
- A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (fls. 1351-fl. 1418);
- Confirmação de autenticidade de certidão (fl. 1419);
- CNH – Procurador (fl. 1420);
- Sub-Procuração – empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP (fl. 1421);
- Ata da Sessão CREDENCIAMENTO – 25/07/2017 (fls. 1.422-1.426);
- Termo de encerramento de volume (fl. 1.427).

VOLUME VI



- Termo de Abertura de Volume (fl. 1.428);
- Separador de folhas – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fl. 1.429);
- ALL LOCAÇÃO EIRELI – EPP (fls. 1.430 – 1.521);
- CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA. – ME (fls. 1.522-1.591);
- MCS NANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME (fls. 1.594- 1.657);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 1.658);

VOLUME VII

- Termo de Abertura de Volume (fl. 1.659);
- Separador de folhas – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (cont.) (fl. 1.660);
- CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI – ME (fls. 1.661- 1.756);
- CONSTRUTORA BETINHO E FIRMINO LTDA. – ME (fls. 1.757-1.813);
- ATHENAS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME (fls. 1-814-1.877);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 1.878);

VOLUME VIII:

- Termo de abertura de volume (fl. 1.879);
- Documentos de Habilitação (fl. 1880);
- AGUIAR E RIBEIRO CONTRUÇÕES LTDA - ME (fl. 1.881 – 1.970);
- CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA – ME (fl. 1.971 – 2.053);
- CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIREILI – EPP (fl. 2.054 – 2.090);
- Termo de encerramento de volume (fl. 2.091);

VOLUME IX

- Capa de processo (sem numeração de fls.)
- Separador de folhas – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (cont.) (fl. 2.093);
- R.R. CRUZ CONSTRUTORA LTDA. – EPP (fls. 2.094- 2.171);
- AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA. (fls. 2.172-2.240);
- Ata da Sessão CREDENCIAMENTO – 25/07/2017 (fls. 2.242-2.245).

VOLUME X

- Termo de abertura de volume (fl. 2.246);
- E-mail de convocação para participação da sessão de abertura das propostas comerciais (fls. 2.247- 2.249);
- Separador de folhas: PROPOSTAS COMERCIAIS (fl. 2.250);
- CONSTRUTORA PLENA EIRELI EPP (fls. 2.251 – 2.273);



- AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA (fls. 2.274 – 2.295);
- CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP (fls. 2.296 – 2.307);
- CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI ME (fls. 2.308 – 2.334);
- CONSTRUTORA MOURÃO LTDA EPP (fls. 2.335 – 2.348);
- MCS MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (fls. 2.349 – 2.367);
- CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA (fls. 2.368 – 2.382);
- ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP (fls. 2.383 – 2.403);
- BARBOSA ANDRADE ENGENHARIA LTDA (fls. 2.404 – 2.425);
- ATHENAS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME (fls. 2.426 – 2.437);
- AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA ME (fls. 2.438 – 2.448);
- CONCRETA ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA ME (fls. 2.449 – 2.459);
- Separador de folhas: ATA DA SESSÃO (fl. 2.460);
- Ata de reunião – Abertura das Propostas, realizada no dia 11/08/2017 (fls. 2.461 – 2.462);
- Planilha de Equalização Preços das Propostas (fls. 2.463);
- Análise prévia sob BDI e leis sociais (fl. 2.464);
- Nota técnica (fl. 2.465);
- Ata de reunião – Julgamento das Propostas, realizada no dia 17/08/2017 (fls. 2.466);
- Memo. nº 249/2017 – CEL/SEVOP, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer de regularidade final pela CONGEM (fl. 2.467).
- Memo. nº 254/2017 – CEL/SEVOP, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer de regularidade final pela CONGEM (fl. 2.468).

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 49.237/2017-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão



pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município, em atendimento às disposições contidas no *parágrafo único* do art. 38, da Lei nº 8.666/93¹, manifestou-se mediante Parecer s/nº 2017/PROGEM (fls. 67-70) emitido em 16/06/2017, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas as seguintes recomendações:

1. Deverá ser indicada e juntada aos autos a dotação orçamentária e autorização para despesa;
2. Deverá ser inserida na Cláusula 08 do Edital a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;
3. Necessária a juntada aos autos de Projeto Básico, devidamente aprovado, consoante exigência do artigo 7º, da Lei nº 8.666/93;
4. Deverá conter nos autos a relação nominal e endereço das praças que serão reformadas;
5. A vigência do Contrato deverá ser adstrita ao exercício financeiro.

Acerca das recomendações tecidas pela PROGEM, observamos que somente o segundo apontamento acima referenciado foi atendido pela CEL/SEVOP/PMM.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas à fls. 02 dos autos, na oportunidade em que requisitou a abertura de procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Não consta nos autos a Justificativa para Contratação, subscrita pela autoridade competente, mas somente a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, que não denota as peculiaridades do caso específico, qual seja a necessidade da contratação ora demandada.

Por outro lado, consta autorização para abertura do processo licitatório, conforme documento acostado à fl. 05.

¹ Art. 38 [...].

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração



Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência às fls. 08-17, contendo cláusulas necessárias à execução do objeto.

Consta dos autos informação quanto ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, consubstanciada em Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado, à fl. 04 dos autos.

Foram apresentados orçamentos de empresas atuantes no ramo objeto da licitação, às fls. 19-21 dos presentes autos, para fins de elaboração do Mapa de Cotação à fl. 18, especificamente em relação ao item 02 (Banco de Concreto) do certame e respectivos subitens, cujos preços revelaram-se inferiores aos fixados pelos órgãos oficiais (SINAPI e CPU), constantes da Planilha Orçamentária à fl. 22 dos autos.

Em que pese os preços cotados tenham se apresentado mais vantajosos, a Planilha de Quantidades e Preços (fl. 85) anexada ao Edital utilizou os valores de referência dos órgãos oficiais. **Em razão disso, solicitamos esclarecimentos da CEL/SEVOP/PMM, no sentido de justificar a escolha do preço de referência com base nos órgãos oficiais e não nos preços obtidos através de pesquisa mercadológica, notadamente em relação ao item 02 (Banco de Concreto) e respectivos subitens.**

Conforme denotado, foram utilizados os preços fixados por órgão oficial competente, no caso, o SINAPI, conforme Planilha Orçamentária, apresentada à fl. 22 dos autos, que indicam os preços unitários e globais com todos os custos, resultando no valor global do certame estimado de R\$1.838.132,00 (um milhão oitocentos e trinta e oito mil cento e trinta e dois reais).

Constam as Especificações Técnicas/Memorial Descritivo (ANEXO 4 – do edital) apresentado em sua versão final às fls. 87-90, contendo informações relativas objeto licitado, orientações gerais e fiscalização, itens e suas características, etc.

Não consta dos autos a relação nominal das praças e logradouros onde serão procedidas as recomposições de bloquetes, em desconformidade às orientações tecidas pela PROGEM/PMM.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 71-83) em análise consta devidamente datado e assinado de forma digital pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se



cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

Ressalte-se, todavia, que não consta a rubrica do servidor responsável em todas as páginas do instrumento convocatório, o que deverá ser sanado.

2.4 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pela autoridade ordenadora de despesas, conforme documento à fl. 03 dos autos. Todavia, ausente o extrato de dotação orçamentária específica, destinada à SEVOP/PMM para o exercício de 2017, que deverá ser apresentado para fins de regularidade processual.

Ausente, ainda, o Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM, atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise, o que desde logo recomendamos seja providenciado.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início à partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal Amazônia	21/06/2017	25/07/2017	Aviso de Licitação (fls. 102-103);
FAMEP	21/06/2017	25/07/2017	Aviso de Licitação (fl. 104);
IOEPA	21/06/2017	25/07/2017	Aviso de Licitação (fl. 105);

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme estabelece o art. 21, §2º, inciso II, alínea “a”, e § 3º do artigo supracitado, todos da Lei nº 8.666/93.



3.2. Da Sessão

1ª Reunião (Credenciamento e Habilitação)

Conforme se infere da ata da sessão pública às fls. 1.423-1.426 e às fls. 2.241-2.245, o certame teve início em 25/07/2017 às 09h00, sendo registrado o comparecimento de 22 (vinte e duas) empresas, sendo que todas atenderam às exigências legais de credenciamento, exceto as empresas: BARBOSA ANDRADE LTDA.; MEIRA ENGENHARIA LTDA. e SANTA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que deixaram de apresentar a documentação dos sócios, mas seguiram à fase de habilitação.

Após, foram solicitados os envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP e pelos representantes das empresas. Não houve contestações.

Prosseguiu-se para a fase de habilitação, os documentos foram conferidos pela CEL/SEVOP e representantes legais, os quais constataram as seguintes pendências:

A empresa CONSTRUTORA BETINHO E FIRMINO LTDA. – ME apresentou certidão de falência e concordata de domicílio diverso do seu, restando inabilitada;

A empresa AR SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME apresentou certidão de falência e concordata com data de validade rasurada, restando inabilitada;

A empresa MCS – MANUTENÇÃO, CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME apresentou certidão federal vencida, utilizando-se dos benefícios de ME/EPP, *pelo que lhe fora concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do documento válido.*

A empresa CONCEBAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA. não apresentou certidão do engenheiro responsável técnico, bem como não apresentou certidão simplificada da JUCEPA, restando inabilitada;

A empresa CCL CLARA CONSTRUTORA LTDA. – ME não apresentou certidões negativas estadual e municipal, nem declaração de contratação futura, restando inabilitada;

A empresa RGS ENGENHARIA EIRELI – EPP apresentou dados cadastrais do CREA desatualizados, restando inabilitada;

A empresa MEIRA E BASSETTI ENGENHARIA LTDA. não apresentou documentos dos sócios as declarações apresentadas não foram assinadas devidamente, restando inabilitada;

A empresa SANTA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., não apresentou a FIC municipal, restando inabilitada;

A empresa RR CRUZ CONSTRUTORA LTDA. – EPP, apresentou certidão simplificada da JUCEPA desatualizada, restando inabilitada;



A empresa CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. apresentou certidão do CREA desatualizada, restando inabilitada;

A empresa ENGICOL – ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. apresentou certidão simplificada da JUCEPA desatualizada, restando inabilitada;

A empresa AC DE OLIVEIRA LOPES – ME, apresentou FIC municipal vencida, restando inabilitada;

A empresa CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. – ME, apresentou FIC municipal vencida, fazendo uso dos benefícios concedidos devido a sua condição de ME/EPP, lhe fora concedido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização.

Assim, foram declaradas habilitadas as seguintes empresas: CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. – ME; PLENA TERRAPLANAGEM; AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.- ME; ATHENAS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME; CONSTRUTORA BARBOSA ANDRADE LTDA. – ME; ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP; CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA; MCS – MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME; CONSTRUTORA MOURÃO LTDA. – EPP; CCL CLARA CONSTRUTORA LTDA. – ME; CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI – M; CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP; AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA.

O representante da empresa RGS ENGENHARIA EIRELI – EPP manifestou intenção de recurso face à decisão que declarou sua inabilitação.

Os demais outros representantes abstiveram-se do direito de recorrer.

O presidente da CEL/SEVOP informou que aguardará o exaurimento dos prazos recursais.

2ª Reunião (Abertura de Propostas)

Conforme se infere da ata da sessão pública, com início em **11/08/2017** às 09h00 às fls. 2.461-2.462, sendo registrado o comparecimento de 11 (onze) empresas, quais sejam: 1. CONCRETA ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA ME, 2. AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA ME, 3. ATHENAS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, 4. CONSTRUTORA BARBOSA ANDRADE ENGENHARIA LTDA, 5. ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP, 6. CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, 7. MCS MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, 8. CONSTRUTORA MOURÃO LTDA EPP, 9. CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI ME, 10. CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP e 11. AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Após, procedeu-se à fase de abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas, as quais apresentaram as seguintes propostas:

ORDEM	EMPRESA	PROPOSTA
1º	CONCRETA ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA ME	1.176.519,00
2º	CONSTRUTORA PLENA EIRELI EPP	1.200.018,00
3º	AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA ME	1.289.565,50
4º	ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP	1.453.150,00
5º	CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	1.491.963,50
6º	CONSTRUTORA MOURÃO LTDA EPP	1.557.772,50
7º	MCS MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	1.584.714,61
8º	CONSTRUTORA BARBOSA ANDRADE ENGENHARIA LTDA	1.685.047,50
9º	AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA	1.713.921,00
10º	CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA	1.716.020,50
11º	ATHENAS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME	1.722.472,47
12º	CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI ME	1.734.881,00

A sessão foi declarada suspensa, para que após a análise das propostas seja divulgado resultado final, e sejam abertos os prazos recursais.

4. ANÁLISE PRÉVIA - BDI E LEIS SOCIAIS

Referente as propostas comerciais das empresas participantes a Comissão da SEVOP/PMM fez análise dos encargos e impostos com as ocorrências observadas, em 17/08/2017 (fl. 2.464):

#1 – Empresa CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA – ME, apresentou encargos sociais das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL corretamente, e BDI conforme legislação para empresas optante, na planilha de Quantidades e Preços o valor global resultante para Concorrência 006/2017 foi de R\$ 1.176.519. **Encargos regulares.**

Pode-se verificar que todas as propostas apresentadas estão abaixo da planilha de orçamento básico da administração. Encaminhamos o relatório para o Departamento de Engenharia da SEVOP para análise técnica das propostas.



4.1 Nota Técnica

As propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas para o presente certame foram analisadas pela equipe da SEVOP, observadas as seguintes ocorrências, conforme Nota Técnica à fl. 2.465:

Após exame das propostas das licitantes e de acordo com o documento emitido pela Comissão Especial de Licitações, onde a mesma verifica incoerências nas alíquotas que compõem o BDI e os Encargos Sociais, foram analisadas pelo setor de engenharia de forma ordenada (menor para o maior valor) as propostas comerciais das licitantes (planilha orçamentaria, composições unitárias e cronograma).

A princípio analisou-se somente as propostas que não apresentaram as incoerências no documento emitido pela Comissão.

Por ordem a primeira colocada foi a empresa CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA – ME, no qual expõe-se as seguintes informações:

A **CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA – ME** apresentou sua proposta em conformidade com as cláusulas do edital.

Após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia recomenda **aprovação** referente à parte técnica da supracitada empresa, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, para demais providências análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

5. ATA DE JULGAMENTO

3º Reunião (Julgamento das Propostas)

Em **17/08/2017**, às 09h00 à fl. 2.466, reuniram se em sessão pública a CEL/SEVOP, após Análise e Julgamento do BDI e Encargos Sociais e de posse da Nota Técnica de Análise das propostas comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP e conforme planilha de Equalização de Preços, fez a conclusão dos julgamentos ocorridos, quando a Comissão declara vencedora a empresa CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA – ME, a qual apresentou o valor global equalizado de R\$ 1.176.519,00 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais) para execução do objeto desta licitação, visto que sua proposta está revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento. Diante do exposto, serão aguardados os



prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhando na integra a Controladoria Geral do município – CONGEM.

6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. – ME, observa-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito às condições de Credenciamento (conforme documentos às fls. 207-235) e Habilitação (conforme documentos às fls. 1.972-2.053)

O valor global estimado da licitação correspondia a quantia de R\$1.838.132,00 (um milhão oitocentos e trinta e oito mil cento e trinta e dois reais), conforme consta da Planilha de Quantidades e Preços anexa ao Edital, especificamente à fl. 85 dos autos.

A licitação resultou no valor global de R\$1.176.519,00 (um milhão cento e setenta e sei mil quinhentos e dezenove reais), conforme a planilha de equalização de preços da CEL/SEVOP (fls. 12.463) e Ata de Julgamento (fl. 2.466), encontrando-se em conformidade com os estimados para a presente licitação.

No que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos e valores, cronograma físico-financeiro e tabela de composição do BDI, a análise e aprovação ficaram a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, conforme nota técnica emitida nos autos.

Noutro giro, alertamos para que seja observada a exigência quanto à prestação da garantia contratual, no percentual de 5% do valor da contratação (cujos valores são aqueles obtidos após a equalização das propostas e apresentação de proposta final consolidada), antes da assinatura do contrato, conforme exigência da cláusula 19 do edital e cláusula 12 da minuta do contrato.

7. DA ANÁLISE TÉCNICA DO Eng.º./CONGEM

Segue anexo a esta análise Parecer Técnico nº 028/2017-ENG.º./CONGEM, emitido em 29/08/2017 (03 laudas), realizado na documentação técnica e planilhas orçamentárias apresentadas pela empresa, ratificando a conformidade do valor final da proposta apresentada pela empresa vencedora com o valor de referência utilizado para a licitação.

Todavia, em consonância ao que fora apontado no item 2.2 da presente análise, o Parecer Técnico de Engenharia apontou, ainda, a necessidade de esclarecimentos quanto ao valor utilizado como referência para a licitação, especificamente com relação ao item 02 (Banco de Concreto), haja



vista os valores cotados no mercado local serem inferiores aos fixados pelos órgãos oficiais e, por isso, mais vantajosos.

Recomenda, finalmente, sejam tecidos pela CEL/SSEVOP/PMM os esclarecimentos solicitados, para o regular prosseguimento do feito.

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Analisando a documentação apresentada pela empresa vencedora CONCRETA & ÚNICO ASFALTO ENGENHARIA LTDA ME, verificamos que esta comprovou adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista conforme documentos às fls. 2002 e 2005-2011 dos autos.

Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos.

9. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 179/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista os apontamentos realizados no curso da presente análise, RECOMENDAMOS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- a) Seja a apresentada a Justificativa para Contratação, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, indicando a necessidade da contratação ora demandada, conforme as peculiaridades do caso;
- b) Em atenção à recomendação tecida pela PROGEM/PMM, deverá constar dos autos a relação nominal das praças e logradouros onde serão procedidas as recomposições de bloquetes;
- c) Deverá constar a rubrica do servidor responsável em todas as páginas do instrumento convocatório;
- d) Seja apresentado o extrato de dotação orçamentária específica, destinada à SEVOP/PMM para o exercício de 2017, bem como o Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM, atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise;
- e) Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas pela vencedora do Certame, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos;
- f) Atente-se à necessidade de Prestação da Garantia Contratual antes da assinatura do contrato;
- g) Tendo em vista o que fora observado no tópico 2.2 da presente análise, bem como os apontamentos tecidos no Parecer Técnico nº 028/2017 – Eng.^a CONGEM (anexado à presente análise), solicitamos sejam tecidos esclarecimentos pela CEL/SEVOP/PMM, em relação aos valores utilizados como referência para a licitação, especificamente em relação ao item 02 (Banco de Concreto) e respectivos subitens, uma vez que os preços obtidos por meio de pesquisa mercadológica foram menores do que os fixados pelos órgãos oficiais e, a despeito disso, utilizou-se destes últimos.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 29 de agosto de 2017.

Lígia Maia de Oliveira Miranda

Analista de Controle Interno

Matricula nº 45.736

OAB/PA nº 19.885

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação Análise Processual

Portaria nº 051/2017 – GP

OAB/PA nº 21.160

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município de Marabá - Interina

Portaria 015-2017-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 49.237/2017-CEL/SEVOP/PMM, referente a Concorrência nº 006/2017-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de recomposição de bloquetes, bancos, meio fios e sarjetas em praças e logradouros, localizados em diversos pontos na cidade de Marabá - PA, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 29 de agosto de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP